

Cópia Fiel da Ata de Fundação da ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA SOLIDARIEDADE DOM AVILA – AASDA, extraída do Livro nº 01, fls.01 e 01 v.

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA SOLIDARIEDADE DOM AVILA - AASDA**

Aos quatorze de outubro do ano de dois mil e sete, às 19:00 horas, nesta cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida Papa Pio XII, nº. 135, apto. 61 - CEP 13.070-091, Jardim Chapadão, reuniram-se os membros e associados descritos e assinados na relação de presença anexa em sua maioria absoluta, da **Associação Amigos da Solidariedade Dom Ávila -AASDA** para deliberarem sobre a criação e fundação e Eleição de Diretoria. Para presidir os trabalhos foi indicado por aclamação o Sr. Vanderlei Valentim da Silva, que escolheu a mim Célia Regina Rosa Veloso Augusti, para secretariá-lo. Com a palavra o Sr. Presidente falou do Estatuto Social, explicando claramente e esclarecendo que já encontra adaptado ao Novo Código Civil Brasileiro Lei 10.406/02, distribuindo a todos a minuta do estatuto, a saber:

**ESTATUTO SOCIAL DA  
ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA SOLIDARIEDADE DOM AVILA  
“AASDA”**

**CAPITULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE**

**Artigo 1º** - A "Associação Amigos da Solidariedade Dom Ávila - AASDA", a seguir denominada **AASDA**, é uma associação civil, de direito privado, de caráter assistencial, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas, com sede à Avenida Papa Pio XII, nº. 135, apto. 61 - CEP 13.070-091, Jardim Chapadão - no município de Campinas, Estado de São Paulo.

**Artigo 2º** - A **AASDA**, terá personalidade jurídica distinta de seus associados e exercerá as suas atividades segundo o disposto neste Estatuto.

**Artigo 3º** - A **AASDA**, enquanto associação civil assistencial tem como finalidades e objetivos principais:

- a) - Promover a assistência beneficente apoiando projetos que venham a auxiliar as necessidades das pessoas e comunidades carentes.
- b) - Promover campanhas de doações, bem como sua respectiva coleta e distribuição;
- c) - Estimular a parceria, o diálogo local e solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando, junto a outras entidades, de atividades que visem interesses comuns.

## CAPITULO II DOS ASSOCIADOS

**Artigo 4º** - A AASDA, será constituída por número ilimitado de associados de ambos os sexos, que se disponham a viver os fins sócio assistencial e estatutários da entidade.

**Artigo 5º** - Poderão ser admitidas como associados qualquer pessoa, uma vez que a AASDA é isenta de quaisquer preconceitos ou discriminações, não admitindo controvérsias de raça, credo religioso, cor, gênero ou político-partidárias em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

### DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

**Artigo 6º** - Na admissão de associados será observado o seguinte processo:

- a) os associados no uso e gozo de seus direitos sociais subscreverão proposta, a qual será aprovada pela diretoria com parecer favorável do Conselho Fiscal.

**Artigo 7º** - Na demissão os associados deverão encaminhar Carta à Diretoria informando de sua saída.

**Artigo 8º** - A exclusão de associado dar-se-á no seguinte motivo:

- a) quando infringir quaisquer disposições estatutárias.

## CAPITULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

**Artigo 9º** - São direitos dos associados:

- a) assistir as Assembléias Gerais e tomar parte em todas as discussões e deliberações dessas Assembléias;
- b) votar e ser votado para cargos administrativos;
- c) utilizar-se, nas condições estipuladas pela Diretoria, de todos os serviços mantidos pela Associação.

**Artigo 10º** - São deveres dos associados:

- a) exercer os cargos ou comissões para as quais foram eleitos ou nomeados;
- b) respeitar e observar o presente Estatuto, as disposições regimentais, deliberações da Diretoria e da Assembléia Geral.
- c) Prestar à associação toda cooperação moral, intelectual e esforçar-se pelo engrandecimento da entidade;
- d) Comparecer as Assembléias quando convocado;
- e) Comunicar por escrito à Diretoria, a mudança de endereço ou local de trabalho



**Artigo 11º** - Os sócios não responderão nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da associação, como nenhum direito terá por honorarias e nem será remunerado por serviços ou trabalhos realizados.

## CAPITULO IV FONTES DE RECURSO PARA MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

**Artigo 12º** - A AASDA terá recursos provenientes de:

- a) contribuições dos associados;
- b) doações;
- c) convênios;
- d) subvenções;
- e) taxas;
- f) patrocínios;
- g) realização de eventos;
- h) outros de conformidade com a legislação vigente.

**Artigo 13º** - Nenhuma despesa poderá ser feita, sem previa dotação orçamentária, como também a movimentação da conta bancaria deverá ser, pelo Presidente, Tesoureiro ou qualquer membro do Conselho Fiscal.

**§ único** - A AASDA poderá aceitar auxílios, doações e contribuições, como firmar convênios de qualquer natureza, nacionais ou internacionais, com organismos, entidades públicas ou privadas, desde que não impliquem em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos nem coloquem em risco a sua independência.

## CAPITULO V DOS ORGÃO DA DIREÇÃO

**Artigo 14º** - São órgãos da Administração da AASDA:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria
- III - Conselho Fiscal

**Artigo 15º** - A Diretoria compor-se-á de:

- Presidente
- Vice Presidente
- Secretario
- Tesoureiro

**Parágrafo primeiro** - Serão eleitos pela Assembléia Geral: os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal que terão mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos.

*(Handwritten signatures and initials on the right margin)*

*(Handwritten signature)*

*(Handwritten signature)*

**Parágrafo segundo** – Todos os Diretores terão direito a voto nas reuniões da Diretoria.

**Parágrafo terceiro** – Perderá o mandato os Diretores ou Conselheiros que, sem motivo justificável, deixar de comparecer sucessivamente a três (03) reuniões ordinárias ou extraordinárias da Diretoria.

## CAPITULO VI DA ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 16º** - A Assembléia Geral é o órgão soberano da Associação e pode ser ordinária ou extraordinária.

**Artigo 17º** - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á com qualquer numero de Associados presentes, em dia útil, na 2ª quinzena de março de cada ano, para discussão e aprovação do relatório do Conselho Fiscal sobre as contas da Diretoria.

**Parágrafo Único** - A posse dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal se dará no dia da Assembléia Geral que os elegeu.

**Artigo 18º** - A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á por convocação do Presidente ou quando sua convocação for requerida por 1/5 (um quinto) de seus associados.

**Artigo 19º** - As Assembléias Gerais Extraordinárias somente poderão funcionar, em primeira convocação com presença absoluta dos associados e em segunda convocação reunir-se-á com o mínimo de 1/3 (um terço), necessitando de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia para o fim de "destituir administradores e alterar o estatuto".

**Artigo 20º** - As convocações serão feitas com antecedência minima de 03 (três) dias por circulares da AASDA a todos os sócios e publicadas no mural da sede.

**Artigo 21º** - As Assembléias escolherão um presidente para dirigir seus trabalhos e este o secretário da mesa.

**Artigo 22º** - É admitido nas Assembléias Gerais o voto por procuração, contando que esta seja especial para cada Assembléia e para apenas um associado.

## CAPITULO VII DA DIRETORIA

**Artigo 23º** - À Diretoria compete:

- a) dirigir as atividades da Associação para a execução de seus fins e deliberar sobre a sua atitude em face das questões com estas relacionadas;

Handwritten signatures and initials in blue and red ink on the right margin, including a red checkmark at the top.

Handwritten signature in blue ink at the bottom right corner.



- b) determinar os assuntos que devem ser submetidos à deliberação do Conselho Fiscal;
- c) constituir tribunais arbitrais, mediante pedido das partes, desde que estas previamente assumam o compromisso de submeter-se a decisão que vier a ser proferida;
- d) admitir, advertir, suspender, eliminar e conceder demissão à associados nos termos do artigo 6º;
- e) elaborar regulamentos internos;
- f) criar, extinguir e modificar departamentos e setores de atividades;
- g) apresentar à Assembléia Geral Ordinária os relatórios de sua gestão.
- h) Colaborar com o Presidente na administração da associação, na fiscalização as leis e dos atos que regulam o lugar e o funcionamento das respectivas atividades e na preservação dos princípios de harmonia entre as Entidades e Participantes;
- i) decidir os assuntos que lhe forem submetidos pelo Presidente;
- j) fiscalizar a correta aplicação das verbas, adotando medidas à administração da AASDA e que não sejam de exclusiva competência do Presidente;
- k) colaborar com o Presidente na adoção de providencias necessárias à defesa da Associação, ao progresso e à organização do calendário dos eventos;
- l) conceder licença a qualquer dos membros, na forma do Estatuto;
- m) apreciar balancetes mensais de receita e despesas, observando as formalidades previstas neste Estatuto;
- n) intervir nas atividades dos Departamentos a fim de fiscalizar o seu funcionamento ou reparar irregularidades;
- o) organizar, anualmente, os orçamentos da receita e despesas, submetendo à aprovação do Conselho Fiscal.

**Artigo 24º** - As sessões ordinárias da diretoria realizar-se-ão mensalmente.

**Artigo 25º** - Se ocorrer empate em qualquer deliberação prevalecerá o voto do Presidente.

**Artigo 26º** - As decisões da Diretoria serão registradas em Livro de Ata, cumprindo ao secretário e ao Presidente subscreve-las.

**Artigo 27º** - Poderão ser eleitos Diretores e Conselheiros, todos os associados.

**Artigo 28º** - Os Diretores da AASDA não poderão ser remunerados.

**Artigo 29º** - Os membros da Diretoria serão substituídos em caso de ausências justificadas ou de impedimentos, até sessenta (60) dias.

**Artigo 30º** - Compete ao Presidente:

- a) presidir a Associação, superintender as suas atividade e promover a execução de seus serviços;
- b) representar a AASDA judicial ou extrajudicialmente, ativa ou passivamente, constituindo procuradores quando julgar necessário;
- c) tomar "ad referendum" da Diretoria na primeira reunião seguinte, todas as medidas que pelo seu caráter urgente não possam sofrer atraso;

- d) o presidente poderá delegar para fins especiais, a qualquer diretor uma ou mais atribuições;
- e) celebrar contratos de interesse da AASDA desde que aprovados pela diretoria
- f) cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- g) convocar e presidir as reuniões de Diretoria;
- h) nomear, admitir, licenciar, punir e demitir funcionários;
- i) nomear, empossar e dispensar os membros da diretoria;
- j) assinar isoladamente cheques e com o tesoureiro quaisquer outros papéis de crédito ou documentos que envolvam responsabilidade jurídica ou financeira;
- k) assinar com o secretário diplomas e títulos;
- l) assinar atas das reuniões da diretoria;
- m) sujeitar à aprovação da diretoria mensalmente, os balancetes financeiros assinados pelo tesoureiro e com o parecer do Conselho Fiscal;
- n) fiscalizar pessoalmente ou através de representante, os eventos patrocinados ou organizados pela AASDA

**Artigo 31º** - Ao vice-presidente compete:

- a) substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;

**Artigo 32º** - Ao Secretário compete:

- a) secretariar as reuniões da Diretoria, subscrevendo as respectivas atas.
- b) Superintender os serviços da Secretaria;
- c) Ter sob sua guarda os livros e arquivos relacionados às suas atribuições;
- d) Assinar cheques isoladamente na falta ou impedimento do Presidente, Vice-Presidente ou Tesoureiro

**Artigo 33º** - Ao Tesoureiro compete:

- a) superintender os serviços da tesouraria, contadoria e caixa;
- b) ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes a Associação, aplicando-os de acordo com as deliberações dos órgãos competentes;
- c) assinar isoladamente cheques e com o Presidente quaisquer outros títulos designados, dos quais resultem responsabilidade pecuniária para a Associação.

## CAPITULO VIII DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 34º** - O Conselho Fiscal, compor-se-á de três membros efetivos com mandato de três (03) anos, e de três suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

**Parágrafo Único** - Não poderá integrar o Conselho Fiscal, o ascendente, descendente, cônjuge, ou irmão do Presidente da AASDA, sendo que seus membros não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da Entidade, na



prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração legal ou estatutária.

**Artigo 35º** - O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros, competindo-lhes:

- a) examinar a escrituração, os documentos da Tesouraria e a Contabilidade da AASDA, a fim de examinar a exatidão dos lançamentos, a ordem dos livros e o cumprimento das prescrições legais relativas à administração financeira;
- b) Apresentar à Assembléia Geral, parecer anual sobre o movimento econômico financeiro e administrativo;
- c) dar parecer sobre os balancetes mensais que a tesouraria submete à apreciação da Diretoria.
- d) Opinar sobre qualquer matéria de natureza financeira que lhe seja encaminhada pelo Presidente da AASDA, bem como sobre a abertura de créditos adicionais no orçamento, tendo em vista os recursos de compensação;
- e) Manifestar-se sobre proposta orçamentária elaborada pela Diretoria;
- f) Denunciar à Assembléia Geral, erros administrativos ou qualquer violação a Lei ou Estatuto, sugerindo as medidas a serem adotadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer a sua função fiscalizadora;
- g) Convocar a Assembléia Geral, quando ocorrer motivo grave ou urgente;
- h) Opinar sobre compra, oneração ou alienação de bens imóveis.
- i) Assinar cheques isoladamente na falta ou impedimento do Presidente, Vice-Presidente ou Tesoureiro.

## CAPITULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 36º** - A AASDA somente poderá ser dissolvida por deliberação de  $\frac{3}{4}$  de seus associados resolvendo neste caso, a Assembléia Geral, sobre o destino do patrimônio social.

**Artigo 37º** - Este Estatuto só poderá ser reformado em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim.

**Artigo 38º** - Os associados não respondem quer solidária, quer subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela AASDA.

**Artigo 39º** - Não será permitida pela AASDA, atividade de natureza política ou religiosa.

**Artigo 40º** - Fica conferido ao primeiro presidente da Associação o título de Presidente Fundador.

**Parágrafo Primeiro** - Compete ao Presidente Fundador presidir a Assembléia Geral em que estiver presente.

**Parágrafo Segundo** - Aplica-se ao Presidente Fundador o disposto no Artigo 28 deste Estatuto.

8  
A

M

F

A

H

J

acc

B



**Artigo 41º** - O presente Estatuto entrará em vigor, após a sua aprovação pela Assembléia e Registro Público.

Campinas, 14 de outubro de 2007

Após a devida distribuição, a Assembléia entrou em deliberação para debate e estudo cuidadoso e adaptação necessária. Depois de decorrido o tempo solicitado, deu-se o debate, onde foi Aprovado por unanimidade item por item, do presente Estatuto sugerido, que segue em anexo, sendo parte inseparável desta; ficando desta forma consolidado o estatuto social da entidade. Após, a Assembléia Geral dando prosseguimento a eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, após, elegeu-se e empossou os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal que ficam assim constituídos: **Diretoria: Presidente:** VANDERLEI VALENTIM DA SILVA, brasileiro, solteiro, sacerdote, portador do RG nº 8.666.134-SSP/SP e do CPF nº 216.009.478-16, residente e domiciliado a Rua Abílio Soares, 1.160 – apto 114 – Cep. 04.005-004 – São Paulo - SP, **Vice-Presidente:** WAGNER VITOR BATISTA, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº M-1.263.763-SSP/MG e do CPF nº 101.014.976-87, residente e domiciliada a Rua Fernando da Cruz Passos, 700 – Jardim Chapadão II – Cep. 13.070-149 - Campinas/SP, **Secretaria:** CELIA REGINA ROSA VELOSO AUGUSTI, brasileira, casada, empresaria, portadora do RG nº. 9.758.426-SSP/SP. e do CPF nº 035.238.768-85, residente na Rua Dr. Arnaldo de Carvalho, 554 – Bonfim – Cep. 13.070-790 – Campinas/SP, **Tesoureiro:** GIORDANO DE GIORGIO, italiano, aposentado, portador do RG RNE W-294.806-J e do CPF nº 073.141.168-49, residente e domiciliado na Avenida Papa Pio XII, 135 – apto 61 — Jardim Chapadão - Cep. 13.070-091 - Campinas/SP.; **Conselho Fiscal:** MARIA INES DEARO BATISTA, brasileira, casada, funcionaria publica Federal, portadora do RG nº 10.567.025-SSP/SP e do CPF nº 285.455.916-91, residente e domiciliada a Rua Fernando da Cruz Passos, 700 – Jardim Chapadão II – Cep. 13.070-149 - Campinas/SP., REGINA HELENA CURADO DE GIORGIO, brasileira, casada, assistente social, portadora do RG nº 24.336.437-8-SSP/SP e do CPF nº 311.783.348-05, residente e domiciliada a Av Papa Pio XII, 135 – apto 61 — Jardim Chapadão - Cep. 13.070-091 - Campinas/SP., ALCY APARECIDA DE CARVALHO COELHO, brasileira, viuva, pensionista, portadora do RG nº 2.671.329-SSP/SP e do CPF nº 188.212.268-24, residente e domiciliada a Avenida Papa Pio XII – 99 – apto. 81 – Cep. 13.070-091 – Campinas/SP, **Suplentes:** JOSE EDSON GOMES DOS SANTOS, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 14.006.617-2-SSP/SP e CPF nº 009.808.438-04, residente na Rua Amador Bueno, 225 – apto. 151 – Torre I – Cep. 13.035-030 – Vila Industrial - Campinas/SP., SUELI APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS, brasileira, casada, professora, portadora do RG nº 5.453.885-3-SSP/SP e do CPF nº 016.655.648-30 – residente na Rua Rua Amador Bueno, 225 – apto. 151 – Torre I – Cep. 13.035-030 – Vila Industrial - Campinas/SP., e LAURA TERESA PICARTI, brasileira, solteira, assistente social, portadora do RG 35.198.892-0-SSP/SP e do CPF nº 362.441.209-49 – residente na Avenida Marechal Carmona, 461 – Apto. 84 – Vila João Jorge – Cep. 13.041-311 - Campinas /SP.. Finalmente o Sr.Presidente, no uso de suas palavras pediu empenho para que todos colaborem na participação e organização dos eventos, após passou a palavra a quem quisesse manifestar, e na ausência de manifesto e nada mais tendo a tratar agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Assembléia Geral, e determinou a mim que servi como secretaria que lavrasse a presente ata e levasse a registro junto aos Órgãos Públicos competentes para surtir os efeitos juridicos necessários. A presente vai por mim CELIA REGINA ROSA VELOSO AUGUSTI e



pelo Presidente da Assembleia VANDERLEI VALENTIM DA SILVA assinados como sinal de sua aprovação. Campinas, 14 de outubro de 2007

*[Handwritten Signature]*  
 CELIA REGINA ROSA VELOSO AUGUSTI  
 RG N° 9.758.426 - SSP/SP

*[Handwritten Signature]*  
 VANDERLEI VALENTIM DA SILVA  
 RG N° 8.666.134-SSP/SP

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito  
 Mariamônia Spinola de Melo Peretza - Oficial  
 Rua Delfino Cintra, 404 - Centro - Campinas - SP - Fone: (19) 3232-9132

Reconheço, por semelhança, as firmas de: VANDERLEI VALENTIM DA SILVA e CELIA REGINA ROSA VELOSO AUGUSTI, no documento sem valor econômico e dou fe.  
 Campinas, 30 de novembro de 2007. - Cód. [200624690982210083140]

Valor: [Rtd 2; Total R\$5,30]

Menor Lido  Menor Menor - Oficial Substituto  
 Menor Lido  Menor - 1º Escrivão Autorizado  
 Menor Lido de 1º Plano Oficial - Escrivão Autorizado

1º Reg. de 1º Plano Oficial - Oficial Substituto  
 1º Reg. de 1º Plano Oficial - Escrivão Autorizado  
 1º Reg. de 1º Plano Oficial - Escrivão Autorizado

CAMPINAS SANTA CRUZ - 19000 - 15% REGIM/REGIM CAMPINAS



Reg. Civil de PJ / Campinas  
 Microfilme 17343

1º Registro de Títulos e Documentos e Civil Pessoa Jurídica-Campinas  
 Rua Sampaíno, 73 - CEP: 13025-300 - Fone: (0xx19) 3294-3704

Emol.	87,00	Prenotado sob nº	17.343	em 10/01/2008
Estado	24,79	Registrado e microfilmado hoje, sob nº	17.343	
Ipesp	18,40	do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.		
R.Civil	4,57	Anotado sob o nº	17343	
T.J.	4,57	Campinas, 23 de Janeiro de 2008.		
Total	139,33			

Selos e taxas Recolhidas p/verba Cesar Buratto Escrivente Autorizado

**César Buratto**  
 Escrivente Autorizado  
 Matrícula nº 820

*[Vertical list of handwritten signatures and initials on the right margin, including 'adu' at the bottom.]*

**LISTA DE PRESENÇA NA ASSEMBLEIA DE FUNDAÇÃO DA  
ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA SOLIDARIEDADE DOM AVILA –  
AASDA –  
14-10-2007**

NOME	CPF	RG	ENDEREÇO	ASSINATURA
Laura Teresa Picarti	362.441.209-49	35.198.892-0-SSP/SP	Av. Marechal Carmona, 461 - apto 84. Cep. 13.041.311 - Vila João Jorge - Campinas-SP	<i>Laura T. Picarti</i>
Vanderlei Valentim da Silva	216.009.478-16	8.666.134-SSP/SP	Rua Abílio Soares, 1.160 - apto. 114 - Cep. 04.005-004 - Paraíso - São Paulo - SP	<i>Vanderlei</i>
Wagner Vitor Batista	101.014.976-87	M-1.263.763-SSP/MG	Rua Fernando da Cruz Passos, 700 - Cep. 13.070-149 - Jd. Chapadão II - Campinas - SP.	<i>Wagner Batista</i>
Célia Regina Rosa Veloso Augusti	035.238.768-85	9.758.426-SSP/SP	Rua Dr. Arnaldo de Carvalho, 554 - Cep. 13.070-790 - Bonfim - Campinas-SP	<i>Célia Augusti</i>
Giordano De Giorgio	073.141.168-49	RNE W.294.806-J	Av. Papa Pio XII - 135 - ap. 61 - Cep. 13.070-091 - Jd. Chapadão - Campinas/SP	<i>Giordano</i>
Maria Inês Dearo Batistta	285.455.916-91	10.567.025-SSP/SP	Rua Fernando da Cruz Passos, 700 - Cep. 13.070-149 - Jd. Chapadão II - Campinas - SP.	<i>Maria Inês</i>
Regina Helena Curado De Giorgio	311.783.348-05	4.336.437-8-SSP/SP	Av. Papa Pio XII - 135 - ap. 61 - Cep. 13.070-091 - Jd. Chapadão - Campinas/SP	<i>Regina Helena</i>
Aicy Aparecida de Carvalho Coelho	188.212.268-24	2.671.329-SSP/SP	Av. Papa Pio XII - 99 - ap. 81 - Cep. 13.070-091 - Jd. Chapadão - Campinas/SP	<i>Aicy Aparecida</i>
Jose Edson Gomes dos Santos	009.808.438-04	14.006.617-2-SSP/SP	Rua Amador Bueno, 225 - apto. 141 - torre 1 - Cep. 13.035-030 - Vila Industrial - Campinas/SP	<i>Jose Edson</i>
Sueli Aparecida Rodrigues dos Santos	016.655.648-30	5.453.885-3 SSP/SP	Rua Amador Bueno, 225 - apto. 141 - torre 1 - Cep. 13.035-030 - Vila Industrial - Campinas/SP	<i>Sueli Santos</i>
Luis Leite de Camargo	025.111.418-09	14.107.742-SSP/SP	Rua Abolição, 848 - apto. 14° - Cep. 13.045-441 - P. Preta - Campinas/SP.	<i>Luis Leite</i>
Jose Caetano Augusti	867.326.848-68	8.869.537-SSP/SP	Rua Dr. Arnaldo de Carvalho, 554 - Cep. 13.070-790 - Bonfim - Campinas-SP	<i>Jose Augusti</i>

118